CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PUBLICAÇÃO
Nº: 33
DATA: 27/10/26
HORA: 14:33
Este texto não substitui o Publicado no Órgão da Imprensa Oficial do Poder Legislativo
Doutor Maurício Cardoso - RS

Ofício de Projeto Nº 106/2026, Doutor Maurício Cardoso (RS), 27/10/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Gilberto Luis Koppenhagen
Doutor Maurício Cardoso - RS

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e os Vereadores desta Casa Legislativa, encaminho o Projeto de Lei nº 53/2026 que revoga o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2556/2025 de 18 de novembro de 2025.

Solicito sua especial atenção, para que o mesmo receba a tramitação devida e, ao seu final seja aprovado.

Atenciosamente.

Lauri José Ely
Prefeito

PROT:1074/2026/28/10/2026/14:33/ADRIANA

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei n° 53/2026.

Senhor Vereador Presidente.
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo Municipal, encamina o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **revogar o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2556/2025**, de 18 de novembro de 2025, pois torna-se inviável este cálculo proporcional já que o pagamento é acondicionado ao cumprimento de metas, conforme art. 2º da referida lei, e nos meses onde ocorrem férias ou licenças as referidas metas não são atingidas e consequentemente, não há indenização.

Diante disso, atendendo as peculiaridades locais, roga-se o encaminhamento segundo os trâmites da casa, ao presente projeto de lei, para que o final seja votado e aprovado por essa casa pública.

Atenciosamente.

Lauri José Ely
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Revoga o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2556/2025 de 18 de novembro de 2025."

Art. 1º Fica revogado o § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2556/2025 de 18 de novembro de 2025, que institui valor mensal para indenizar custos de deslocamentos aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS do Município de Doutor Maurício Cardoso-RS, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, no desempenho da atividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauri José Ely
Prefeito